



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 58/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **J. C DOS SANTOS ANTENAS**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º .10.706.565/0001-42, com sede à Rua dos gerânios, n.º 378 – Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Julio Cesar dos Santos, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 425233674 e CPF n.º 346.182.898-05, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma usina de geração fotovoltaica com capacidade mínima de 800 kWh/mês, incluindo painéis solares, inversor, estrutura de suporte, demais equipamentos necessários, e todos os serviços de instalação, comissionamento e homologação junto à concessionária de energia elétrica. Conforme Anexos apensados ao processo administrativo 5507/2024.

### CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21. Proc. Adm 5507/2024.

### CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

- 4.1. O Contratante obriga-se a pagar o valor global de R\$14.999,00 (Quatorze mil novecentos e noventa e nove reais ).
- 4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- 4.3. O pagamento será efetuado à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a instalação definitiva dos equipamentos, e mediante entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco: Sicredi

PIX CNPJ : 10.706.565/0001-42

J. C DOS SANTOS ANTENAS

- 4.5 Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0003.2166.0000 – Emenda 17 – Ver. Felipe Cofone

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Disp. 378 – F08)

R\$ 14.999,00

## **CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO**

7.1. Deverão ser entregues no local onde o Poder Executivo indicar, dentro do Município de Pedrinhas Paulista/SP.

7.2 Garantia: Mínimo de 1 (um) ano para o serviço de instalação e garantias específicas para os equipamentos conforme o fabricante.

7.3 Providenciar a documentação referente à homologação do sistema.

7.4 Realizar Vistoria Técnica.

7.5 Elaborar Projeto Elétrico

7.6 Providenciar Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto e Instalação

7.7 Obtenção das Licenças Junto à Concessionária de Energia Local.

7.8 Montagem dos Módulos Fotovoltaicos com Estrutura Adequada para o Tipo de Telhado

7.9 Realizar a Instalação e Montagem Elétrica do Sistema no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

7.10 Gestão, Supervisão e Fiscalização da Obra de Instalação.

7.11 Documentação Personalizada do Projeto Fotovoltaico.

7.12 Cumprir fielmente todos os itens dispostos no Termo de Referência apensado ao processo administrativo.

7.13 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Michelina Francisca Maresciallo Amorieli
- b) Fiscal: Remo Di Nallo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar o recebimento do objeto, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato.

8.5. Disponibilizar o local para execução do serviço.

8.6. Facilitar o acesso da contratada às instalações.

## **CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais necessários, conforme descrito no termo de Referência e demais documentos que compõem o presente procedimento de dispensa de licitação;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias úteis às correções de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.6. Garantir a qualidade e a segurança da instalação, atendendo às normas vigentes;

9.7. Apresentar treinamento básico aos servidores do CRAS (Centro de Referência Assistência Social) para operação e monitoramento do sistema;

9.8. Homologar o sistema junto à concessionária de energia e entregar toda a documentação pertinente.

## **CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

4/6



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 6 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21;

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 23 de Dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

**J. C DOS SANTOS ANTENAS**  
Julio Cesar dos Santos – Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_